

CONTRATO Nº 263-EMHUR/ DIRETORIA/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA, NOS VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL – ANTONIO CARLINDO DA CONCEICAO LOPES.

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, empresa pública de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **DIRETOR PRESIDENTE Sr. FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA**, brasileiro, Advogado, divorciado, portador do RG sob o nº 1487852 SSP/AL, devidamente registrado no CPF nº 010.565.894-42, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Sra. MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES**, brasileira, contadora, divorciada, portadora do RG sob o nº 93.540 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 375.994.702-63, e do outro lado a microempresário o sr. **ANTONIO CARLINDO DA CONCEICAO LOPES**, daqui por diante denominada **CONTRATADO (A)**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 18.880.919/0001-82, com sua sede na Avenida General Ataíde Teive, nº 987, Bairro – Mecejana, Boa Vista / RR, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLINDO DA CONCEICAO LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, identidade nº. 202.644 / SSP-RR, CPF nº. 663.317.142-00, na presença das testemunhas adiante nominadas, assinaram o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 13.303/2016, e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025, e a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto, guardando conformidade com o **Processo nº 25723/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços sob demanda de lavagem simples e completa, nos veículos de pequeno e grande porte pertencentes à frota da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

1.2. **Lavagem Simples:** lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas.



1.3. **Lavagem Completa:** lavagem simples, polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o

interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.

Item	Especificação	CATMAT	Quantidade Veículo	Valor Unitário	Valor Lavagem por qtdd de Veículo	Quantidade Lavagem Mensal	Valor Mensal
01	Prestação de serviço sob demanda de lavagem simples dos veículos de pequeno porte da frota da EMHUR	13544	11	48,00	528,00	2	1.056,00
02	Prestação de serviço sob demanda de lavagem completa dos veículos de pequeno porte da frota da EMHUR.	13544	11	65,00	715,00	1	715,00
03	Prestação do serviço sob demanda de lavagem simples dos veículos tipo caminhonete S10 da frota da EMHUR	13544	04	95,00	380,00	2	760,00
04	Prestação do serviço sob demanda de lavagem completa dos veículos tipo caminhonete S10 da frota da EMHUR	13544	04	115,00	460,00	1	460,00
Total Mensal Estimado:							2.991,00
Total Anual Estimado:							35.892,00



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nos art. 126 e incisos, 127 e 132 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/25 e no Termo de Referência presente no Processo administrativo nº. 25723/2024 - EMHUR.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- d) Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação da empresa para prestação do serviço contratado abrangerá o período de 12 (doze) meses, e terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor e a critério da Administração da EMHUR, não excedendo o prazo de cinco anos, conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 c/c art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025.

3.2. Os serviços terão início após a assinatura do presente contrato e mediante emissão da Ordem de Serviço;

3.3. A CONTRATADA atuará na prestação dos serviços de acordo com as especificações descritas neste contrato e no Termo de Referência, que passa ser parte integrante do presente contrato.

3.4. Os serviços serão prestados nas dependências da contratada à Avenida General Ataíde Teive, nº 987, Bairro – Mecejana, Boa Vista / RR,

3.5. Durante a vigência contratual, os objetos do contrato deverão ser mantidos em perfeito funcionamento, sendo vistoriado pelo Fiscal nomeado.

3.6. No caso de reprovação do serviço, constatados vícios ou defeitos que inviabilizem ou coloquem em risco os seus ocupantes, a CONTRATADA deverá refazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se, caso contrário, às penalidades legais.

3.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados ou na hipótese de não ser mantidos os objetos em uso o valor respectivo será descontado da importância devido à CONTRATADA, sem prejuízo de sanções cabíveis.

3.8. Da Subcontratação:

- a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.892,00** (trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e dois reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na dispensa de licitação.
- 4.2 Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela EMHUR, até 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL do processo.
- 4.3 posterior a execução dos serviços, após a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes e devidamente atestadas, se nenhuma irregularidade for constatada.
- 4.4 Após o recebimento, verificação da efetiva execução dos serviços contratados pelo setor competente da CONTRATANTE e uma vez satisfeito as condições estabelecidas no contrato, o pagamento será efetuado por meio da emissão de Nota de Empenho.
- 4.5 Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.
- 4.6 O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.7 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos serviços contratados, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.
- 4.8 Deverão estar incluídas no preço total, todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações
- 4.9 Por atraso no pagamento das faturas, a CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos, PORTARIA 78/2025, e sem prejuízo do que disposto neste instrumento, compete:

5.2 A CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de funcionário especialmente designado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas;
- b) Assegurar o livre acesso dos profissionais alocados pela CONTRATADA, às suas dependências e equipamentos necessários para execução dos serviços objeto do Contrato, com o fornecimento nominal dos funcionários pela CONTRATANTE;



- c) Prestar aos profissionais alocados pela CONTRATADA, as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, da necessidade de serviços eventuais em horários fora do expediente de trabalho da administração, bem como nos finais de semana;
- f) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste instrumento;

5.3 À CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução deste Instrumento Contratual as condições que ensejaram a contratação
- b) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- c) Realizar o serviço conforme objeto contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- d) Prestar serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas nesse contrato.
- e) Qualquer dano causado ao veículo (arranhões, deformações na carroceria, danos causados as lanternas, faróis, maçanetas, vidros e para-brisa e seus limpadores, dano a qualquer parte interna do veículo incluindo som, chaves de seta, maçanetas e fechaduras, danos causados aos pneus como furos e rasgos, pintura descascada em virtude de algum produto, danos causado no motor por lavagem inadequada e utilização de produtos químicos em peças que não possa entrar em contato com água como centrais eletrônicas, sensores e terminais e bobinas.) enquanto o veículo estiver sob seus cuidados - desde a chegada até a saída do veículo será de responsabilidade da empresa contratada, mesmo que esta não seja a causadora do fato;
- f) Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- h) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, sem ônus para CONTRTANTE;

- i) Disponibilizar número de telefones e-mails ou outro meio hábil para comunicação, para efetivação dos chamados durante o período de garantia.
- j) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e demais contribuições;
- k) Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;
- l) Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- n) Indicar formalmente preposto, responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente credenciado, sem ônus para a Administração;
- o) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução do contrato;
- p) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (Equipamento de Proteção Individual - EPI's) necessários e de excelente qualidade, consoantes especificações e determinações recomendadas pelos órgãos técnicos competentes, responsabilizando-se integralmente pela supervisão de sua correta utilização por seus empregados;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vitimados os seus empregados, em atividade nas dependências da EMHUR, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros;
- s) A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços especificados neste instrumento, apresentado pela CONTRATANTE, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: **020902**; Funcional Programática: **04.122.0043.2.141**, Categoria Econômica: **3.3.90.39.00**; Fontes de Recursos: **1.500.0000 - ROPRIO PMBV - TESOURO** tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. **84**, de **14/05/2025**, no valor de **R\$ 20.937,00** (vinte mil, novecentos e trinta e sete reais).



7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes, para:

- a) o prazo contratual, que poderá ser prorrogado por meio de apostilamento, de acordo com o interesse;
- b) a modificação de clausula da prestação dos serviços ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c) restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tomando por base o índice IGPM ou outro aplicável, para realização dos cálculos.

7.2. O contrato poderá ter seu preço reajustado anualmente a contar da data limite para apresentação da proposta. conforme disposto no artigo 81, inciso I a VI da lei nº 13.303, de 30/06/2016:

- a) Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 175, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025.
- b) Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no art. 81, §1º, da Lei Federal das Estatais no. 13.303/2016 c/c § 3º do art. 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025;

7.3. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303 de 2016, c/c art. 163 (Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR), PORTARIA/PRESI/Nº78/2025

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, e às previstas no art. 83 e no art.84 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c com CAPÍTULO X do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, conforme PORTARIA/PRESI/Nº 78/2025, às seguintes penalidades.

8.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;



- c) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de fornecimento;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c", do subitem 8.2, poderão ser aplicadas junto a alínea "b", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez), do artigo 83, da Lei nº 13.303/2016;

8.4. As sanções previstas na alínea ""c"" do subitem 8.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei no. 13.303/2016):

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública Ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Além das disposições previstas na seção V do Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº78/2025, constituem motivos para a rescisão do contrato:

9.2. A inexecução total ou parcial do objeto ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.3. Lentidão na execução dos serviços, que causem transtornos à administração;

9.4. Paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação à administração;

9.5. Subcontratação total do serviço;

9.6. O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

9.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.8. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato:

9.10. Supressão, por parte da administração, do quantitativo de serviços acima do permitido por Lei;

9.11. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura;

9.12. A rescisão do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

9.13. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



- a) Por ato unilateral e escrito da administração;
- b) Amigável por acordo entre as partes; e
- c) Judicial.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos designados pela CONTRATANTE, nomeados por meio de portarias e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

10.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.2.1 Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

- a) encaminhar à Administração da EMHUR sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) convocar reuniões com a CONTRATADA, sempre que julgar necessário;
- c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;
- d) informar a CONTRATADA sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento Contratual.
- e) realizar o Termo de Recebimento Definitivo;
- f) solicitar à Administração a aplicação de sanções à CONTRATADA, em razão de eventuais inexecuções contratuais;
- g) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto da CONTRATADA;
- h) solicitar à CONTRATADA, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;
- k) autorizar solicitação de prorrogação contratual;
- l) acompanhar as ações de fiscalização;
- m) diligenciar junto à CONTRATADA nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

10.3. Os fiscais deverão promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos



acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3.1 Caberá ao fiscal do Contrato, as atribuições de: Caberá ao fiscal do

- a) agendar os atendimentos;
- b) realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- c) informar ao gestor do contrato sobre eventuais descumprimentos da CONTRATADA na execução do contrato;
- d) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de atendimento e conclusão dos serviços;
- e) verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- f) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- g) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.
- h) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- i) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- j) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- k) acompanhar os profissionais da CONTRATADA durante os atendimentos;
- l) assinar o Relatório de Execução, caso este tenha sido realizado;
- m) informar ao gestor do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento Contratual;
- n) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- o) atestar nota fiscal/fatura.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS.

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA;

11.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)



- 11.3 Obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)
- 11.4 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);
- 11.5 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCO

- 12.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 12.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses elencadas na matriz de risco.
- 12.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na matriz de risco.
- 12.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
 - e) Outras informações relevantes.
- 12.5. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos

- 12.6. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima deste instrumento contratual.
- 12.7. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 12.8. As obrigações contratuais afetadas por eventos que não estejam previstos na Matriz de Riscos, deverão ser comunicadas pelas partes em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
- 12.9. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 12.10. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 12.11. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
- 12.12. O CONTRATO poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do CONTRATO se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 12.13. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13.1. Aplicam-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia da prestação dos serviços e obrigações da CONTRATADA;
- 13.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento.
- 13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;
- 13.4. Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução dos serviços, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.5. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

13.6. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 02 de junho de 2025.

PELA CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA

Diretor Presidente/EMHUR

CPF: 010.565.894-42

(assinado eletronicamente)

DANIELA DA COSTA NORBERTO PERES

Diretora Planej. Adm. Financeiro/EMHUR e/e

CPF: 795.175.791-87

PELA CONTRATADA:

(assinado digitalmente)

ANTONIO CARLINDO DA CONCEICAO LOPES

Proprietário

CPF: 663.317.142-00

TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)

EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES

CPF: 867.221.072-72

(assinado digitalmente)

KELLY DOS SANTOS BUCKLEY

CPF: 031.388.332-76

ANEXO I - REQUISIÇÃO

1ª VIA	REQUISIÇÃO DE LAVAGEM DE VEÍCULO OFICIAL - EMHUR
<input type="checkbox"/> Automóvel, Modelo _____ Placa: _____	
<input type="checkbox"/> Caminhonete, Modelo _____ Placa: _____	
Para os Serviços: <input type="checkbox"/> Lavagem Simples: lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas. <input type="checkbox"/> Lavagem Completa: lavagem simples, polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.	
Responsável pela autorização: _____ <div style="text-align: right;">Assinatura/Carimbo</div> Boa Vista – RR _____ / _____ / _____ 1ª Via a ser entregue no Lavador.	

2ª VIA	REQUISIÇÃO DE LAVAGEM DE VEÍCULO OFICIAL - EMHUR
<input type="checkbox"/> Automóvel, Modelo _____ Placa: _____	
<input type="checkbox"/> Caminhonete, Modelo _____ Placa: _____	
Para os Serviços: <input type="checkbox"/> Lavagem Simples: lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas. <input type="checkbox"/> Lavagem Completa: lavagem simples, polimento em toda a lataria externa dos veículos, utilizando-se cera automotiva específica, com a inclusão da limpeza e higienização de todas as partes do veículo, todos os componentes internos da cabine, o interior da carroceria e externos de toda a lataria, incluindo a lavagem do motor e da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos automotivos específicos para esse fim.	
Responsável pela autorização: _____ <div style="text-align: right;">Assinatura/Carimbo</div> Boa Vista – RR _____ / _____ / _____ 2ª Via a ser entregue ao Fiscal do Contrato.	





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n__263_emhur.diretoria.2025_lavagem.pdf do documento **00000.9.233656/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES 867.221.072-72	14/05/2025 12:56:36 LOGIN E SENHA
DANIELA DA COSTA NORBERTO PERES 795.175.791-87	14/05/2025 12:58:07 LOGIN E SENHA
KELLY DOS SANTOS BUCKLEY 031.388.332-76	14/05/2025 13:04:08 LOGIN E SENHA
FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA 010.565.894-42	15/05/2025 10:36:35 LOGIN E SENHA
ANTONIO CARLINDO DA CONCEIÇÃO LOPES 66331714200 18.880.919/0001-82	16/05/2025 11:31:22 LOGIN E SENHA

